



LEI Nº 262

Dispõe sobre execução de obras de abastecimento de água e autoriza operação de crédito.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, autorizada a executar por si, ou em convênio com órgãos Federais ou Estaduais, os serviços de abastecimento de água na sede do município.

Artigo 2º - Ficam aprovados os projetos, plantas e especificações, assim como o orçamento dos serviços de abastecimento de água na sede do município, elaborados pelo Prof. Alvaro Campos Andrade, Carteira n. 90-D., os quais serão observados pela Prefeitura.

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais empréstimo até a quantia de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado à execução dos serviços autorizados por esta lei.

Artigo 4º - O prazo do contrato será no máximo até vinte (20) anos, e os juros até doze por cento (12%) ao ano, vencendo-se semestralmente as prestações de resgate, que serão calculadas pela Tabela "Price".

Artigo 5º - A Prefeitura poderá pagar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais taxa de expediente, ou de fiscalização, cobrada por aquele estabelecimento sobre empréstimos dessa natureza.

Artigo 6º - A Prefeitura dará, em caução, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para garantia do resgate do empréstimo ora autorizado e enquanto não fôr paga toda a dívida, as rendas anuais de seu Imposto de Indústrias e Profissões, as rendas do serviço a que se refere o artigo primeiro desta lei, bem como a metade das quotas anuais do Imposto sobre a Renda que lhe couberem a partir da vigência dessa lei. Parágrafo único - A Prefeitura outorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, procuração concedendo-lhe poderes para receber as quotas do Imposto de Renda que lhe couberem durante o prazo do contrato. Essa procuração será irrevogável enquanto a Prefeitura não apresentar à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, ou a Repartição Federal competente, pro-



prova de estar quite com a Caixa Econômica mutuante.

Artigo 7º - Se a Prefeitura não efetuar o pagamento das prestações de resgate nas datas de seus respectivos vencimentos, ficará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a assumir automaticamente, por intermédio de sua Agência local, a arrecadação do Imposto de Indústrias e Profissões e a renda industrial do serviço, correndo as despesas para esse fim, inclusive percentagens, por conta da Prefeitura.

Artigo 8º - No caso de inadimplemento da obrigação, por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente de interposição judicial. Parágrafo 1º - No caso de inadimplemento de que trata esse artigo, os bens do serviço de água, tornar-se-ão automaticamente alienáveis, sujeitos a execução judicial, com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre a dívida, além das custas judiciais. Parágrafo 2º - Ocorrendo a hipótese de execução judicial a credora, ou qualquer arrematante, ficará investida da concessão para a exploração dos serviços de abastecimento de água, de acordo com a legislação que regula a matéria.

Artigo 9º - A aplicação do empréstimo, nas obras a que se destina, será fiscalizada por engenheiro da Caixa Econômica.

Artigo 10º - Os orçamentos consignarão obrigatoriamente dotações necessárias às amortizações anuais, de juros e capital, do empréstimo autorizado.

Artigo 11º - Fica a Prefeitura autorizada a despender até Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas de execução dos serviços referidos no artigo primeiro desta lei, assim como Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer às despesas necessárias à realização da Operação de Crédito autorizado.

Artigo 12º - A Prefeitura executará os serviços autorizados nesta lei mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração, ou convênio com órgãos Federais ou Estaduais, excepcionalmente, mediante autorização legislativa.

Artigo 13º - Fica aberto o crédito especial, de Cr\$100.000,00 (Cem mil cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1961, para fazer face às despesas autorizadas nesta lei.



Artigo 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 8 de março de 1960.

Paulo Teodoro de Barros Silva  
(Prefeito Municipal)

Francisco Luíscio Júnior  
(Secretário)